

## ALTERAÇÕES NA JURISPRUDÊNCIA DO TST

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) aprovou, em 24 de junho, dezenas de modificações em sua jurisprudência. Nesta edição, TOME NOTA comenta, de maneira sucinta, as principais alterações. Por serem ainda muito recentes, caberá, oportunamente, um estudo mais detalhado quanto aos seus reflexos sobre a atividade empresarial e nas relações entre empresas e colaboradores.

Outro aspecto importante é quanto aos efeitos das súmulas alteradas ou revogadas em face do passado, enquanto vigoraram, visando a segurança jurídica ao empregador, eis que não se pode garantir que, com o cancelamento dos entendimentos anteriores, o que está para trás não venha a ser questionado pelo empregado como direito.

É sempre bom lembrar que jurisprudência, a despeito de ser uma das fontes do direito, não é a principal. Pode ser entendida como a reiteração de entendimento na aplicação de determinada norma jurídica pelos tribunais a partir do exame de casos concretos apreciados. Em certo sentido, é muito ruim o fato de nossas relações de emprego estarem calcadas em

súmulas ao invés de leis mais seguras e estáveis, baseadas em princípios. Sem contar o fato de que as instâncias inferiores ao TST não são obrigadas a seguir suas súmulas, o que deixa tudo mais solto e inseguro. Eis as principais alterações:

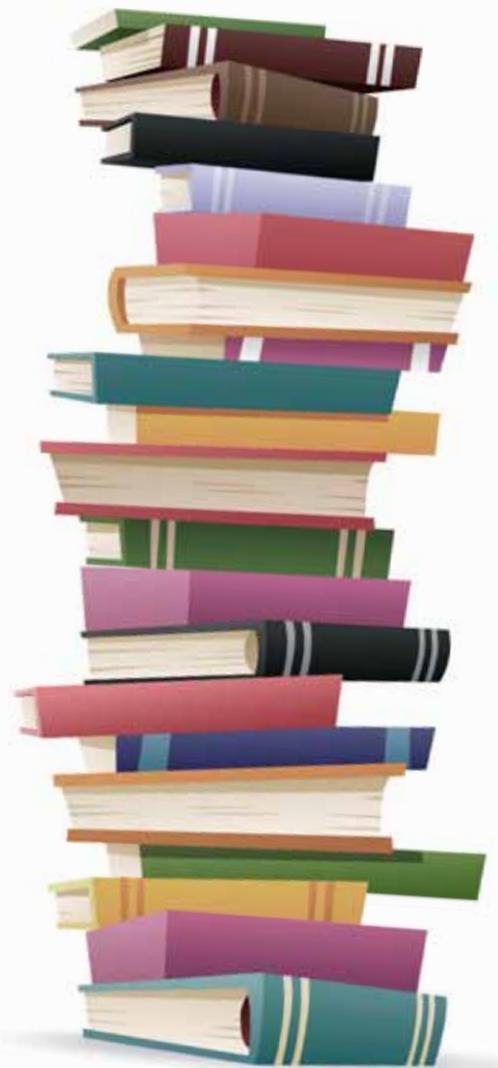
### SÚMULA 85 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (inserido o item V)

Acrescentou-se o item V:

V. As disposições contidas nesta súmula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade “banco de horas”, que somente pode ser instituído por negociação coletiva.

**Comentários:** Neste caso, a alteração objetivou consolidar entendimento deo que há muito é praticado. Com efeito, desde a alteração promovida na redação do parágrafo 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em face da compensação de horário, também chamada “banco de horas”, tais procedimentos só podem ser efetivados mediante negociação coletiva, devendo as regras pactuadas constar de acordo e/ou convenção. Isso afasta a possibilidade do “banco de horas” ser estabelecido por acordo individual.

**Mais informações na página 2**



### SAIBA MAIS

*Sobre as mudanças promovidas pelo TST na jurisprudência*  
pág. 02

### TIRE SUAS DÚVIDAS

*Respostas às perguntas frequentes sobre férias*  
pág. 04

### TRIBUNA CONTÁBIL

*Tiranía Fiscal*  
por Abram Szajman  
pág. 05

## OUTRAS ALTERAÇÕES FEITAS PELO TST NA JURISPRUDÊNCIA

**D**ando continuidade a apresentação e breve análise das modificações promovidas pelo TST em sua jurisprudência, a seguir, outros temas de destaque:

### SÚMULA 291 - HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO - INDENIZAÇÃO

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos 12 meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

**Comentários:** A mudança consistiu na inclusão da indenização pela supressão parcial de hora extras prestadas com habitualidade, durante pelo menos um ano. A súmula assegura ao empregado o direito à indenização correspondente a um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração superior a seis meses de prestação de serviços acima da jornada normal. A redação anterior somente previa o pagamento da indenização em caso de supressão total das horas extras prestadas.

### SÚMULA 369 - DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA (nova redação dada ao item II)

II - O artigo 522 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal. Fica limitada, assim, a estabilidade a que alude o artigo 543, § 3.º, da CLT a sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes.

**Comentários:** Neste caso foi estendida a estabilidade também para os suplentes.

### SÚMULA 429 - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - ARTIGO 4º DA CLT. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO

Considera-se à disposição do empregador, na forma do artigo 4º da CLT, o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários.



**Comentários:** A aprovação da Súmula teve por finalidade restringir o número excessivo de ações que eram levadas à apreciação da Justiça do Trabalho, nas quais os empregados postulavam como tempo à disposição do empregador o seu deslocamento entre a portaria e o efetivo posto de trabalho, muito comum na atividade industrial. Assemelha-se em muito à regra contida no § 1º do art. 58 da CLT.

### ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 215 - VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA (cancelada)

É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte.

**Comentários:** Com o cancelamento desta orientação inverte-se o ônus da prova, ficando transferida às empresas a obrigação de provar que o funcionário não necessita do benefício.

### ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 273 - "TELEMARKETING" - OPERADORES - ARTIGO 227 DA CLT - INAPLICÁVEL (cancelada)

A jornada reduzida de que trata o artigo 227 da CLT não é aplicável, por analogia, ao operador de televendas, que não exerce suas atividades exclusivamente como telefonista, pois, naquela função, não opera mesa de transmissão, fazendo uso apenas dos telefones comuns para atender e fazer as ligações exigidas no exercício da função.

**Comentários:** Com o cancelamento desta orientação, os operadores de televendas ou telemarketing passam a se beneficiar da jornada reduzida de 6 horas aplicável aos operadores de mesas telefônicas (telefonistas). Quanto a esta alteração, temos duas observações. Primeiramente, a jornada especial dos operadores de mesas telefônicas decorre de previsão legal expressa (artigos 226 e 227 da CLT). Considerando-se que a orientação ora cancelada objetivou diferenciar, expressamente, as atividades dos operadores de mesas telefônicas daquelas exercidas pelos profissionais de telemarketing, com o seu cancelamento nivela-se, para efeitos de jornada laboral, duas atividades distintas. Por outro lado, o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição determina que a redução de jornada seja realizada mediante acordo ou convenção coletiva. Nesse sentido, acreditamos que uma súmula somente se justifica para preencher lacuna da lei, o que, efetivamente, não é o caso.

UNIMOS GRANDES ENTIDADES  
POR UMA BOA CAUSA:

A SUA.

A Fecomercio Arbitral reúne a credibilidade, a seriedade e a tradição de algumas das entidades empresariais, jurídicas e representativas mais importantes do País: a **Fecomercio-SP**, o **SEBRAE**, a **Câmara de Arbitragem Internacional de Paris**, a **OAB-SP** e o **Sescon**. Além disso, conta com um corpo de árbitros altamente qualificado e um ambiente privado, exclusivo e dedicado. Ou seja, tudo o que você precisa para resolver a sua causa jurídica de maneira rápida, segura e imparcial.

*Para mais informações ligue 11 3254-1759,  
ou envie um e-mail para [produtos@fecomercio.com.br](mailto:produtos@fecomercio.com.br)*

## TIRE SUAS DÚVIDAS

TST

## PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE FÉRIAS

**1) Como é efetuada a contagem dos avos das férias?**

Para efeito do cálculo das férias, considerando-se o período de 30 dias, a contagem dos avos é efetuada por dia corrido, levando-se em conta a data de “aniversário” do período aquisitivo correspondente.

**2) As horas extras integram a remuneração para pagamento das férias?**

Integram a remuneração que servirá de base de cálculo da remuneração de férias, pela média das horas trabalhadas no período aquisitivo multiplicado pelo valor do salário-hora vigente no mês de sua concessão ou do pagamento da rescisão. Da mesma forma, os adicionais por trabalho noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base de cálculo da remuneração das férias. (Art. 142, § 5º da CLT)

**3) O número de faltas injustificadas ao serviço repercute nos dias de férias a que o empregado faz jus?**

Sim, o número de dias de férias a que o empregado faz jus depende do número de faltas injustificadas que tiver cometido durante o período aquisitivo, conforme quadro abaixo:

NÚMERO DE DIAS CORRIDOS DE FÉRIAS	NÚMERO DE FALTAS INJUSTIFICADAS AO SERVIÇO NO CURSO DO PERÍODO AQUISITIVO
30	ATÉ 5
24	DE 6 A 14
18	DE 15 A 23
12	DE 24 A 32

(Art. 130 da CLT)

Obs: As faltas justificadas, bem como aquelas abonadas pelo empregador, não acarretam ao empregado redução do número de dias de férias a que tem direito. (§ 1º, do Art. 130, da CLT e Enunciado 89, do TST)

**4) O afastamento em virtude de auxílio-doença (previdenciário ou acidentário) diminui os dias de gozo de férias?**

O afastamento do empregado em virtude de auxílio-doença, previdenciário ou acidentário, somente repercutirá nas férias quando o empregado tiver recebido da Previdência Social o benefício por mais de seis meses, ainda que descontínuos, dentro do mesmo período aquisitivo. (inciso IV, do Art. 133, da CLT)

**5) As ausências de meio período podem ser somadas para diminuição dos dias de férias a que o empregado faz jus?**

Embora a legislação seja omissa a respeito do assunto, entende-se que somente devem ser consideradas as faltas de período integral, não se computando, para efeito do cálculo, as ausências de meio período, atrasos de horas ou minutos etc.

**6) O que são férias em dobro?**

São aquelas dadas fora do período concessivo, ou seja, no prazo de 12 meses depois de completado o período aquisitivo. Nesse caso, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração, também acrescida de um terço. (Art. 137, da CLT)

**7) O empregado que pedir demissão com menos de um ano de serviço na empresa terá direito a férias proporcionais?**

Sim, face à nova redação da Súmula nº 261, do TST:

TST Enunciado nº 261 - Res. 9/1986, DJ 30.10.1986 - Republicação - DJ 06.11.1986 - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 - Demissão Espontânea - Férias Proporcionais: “O empregado que se demite antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais”.

**8) Os empregados com mais de 50 anos podem converter um terço do período de férias em abono pecuniário?**

Com efeito, a legislação trabalhista veda o fracionamento do período de férias aos empregados menores de 18 e maiores de 50 anos (art. 134, § 2º da CLT). Entretanto, não há qualquer impedimento legal para que esses empregados convertam até um terço do período de férias a quem têm direito em abono pecuniário (art. 143 da CLT). Essa conversão não caracteriza fracionamento de férias, desde que o período restante seja gozado de uma só vez.





## TIRANIA FISCAL

Abram Szajman\*

Enquanto ditaduras são varridas da noite para o dia pelo furor popular, tiranos, tiranetes e até simples oligarcas colocam suas barbas de molho nos cinco continentes. No Brasil, onde há décadas vivemos numa democracia com estabilidade política e macroeconômica, os ventos libertários que sopram do Norte da África podem contribuir para arejar bolsões autoritários, que infelicitam a vida de quem trabalha e produz, obstruindo a rota do crescimento sustentável.

Se numa ditadura inexistem leis, no polo oposto a proliferação de regras – quase sempre confusas, contraditórias e que mudam a toda hora – para reger a vida das pessoas e das empresas, gera outra forma de opressão: o Estado é o burocrata.

A partir da promulgação da Constituição de 1988, alguma coisa entre 4 milhões e 5 milhões de normas foram editadas pela União, Estados e municípios, na razão de quase mil por dia útil. Assim, desde o processo de uso do solo, de responsabilidade municipal, até o licenciamento ambiental de uma usina hidrelétrica, o que pode ou não ser feito depende da interpretação que o burocrata faz em relação ao cipoal legal, que regula também questões tributárias e trabalhistas.

Esta situação dá margem a todo o tipo de corrupção, arbitrariedade ou mesmo equívocos por parte de uma fiscalização que

prioriza multar, em vez de orientar. Quando uma empresa obtém na Justiça uma licença negada ou a anulação de uma atuação indevida, não há qualquer penalidade que possa levar esses funcionários a retificar no futuro o comportamento errático anterior. A miríade de exigências burocráticas favorece as grandes empresas em detrimento das pequenas e micros, que não dispõem das custosas estruturas internas, nem de especializações jurídicas para se defenderem.

O Estado deve ser forte e seus agentes preparados para a proteção do meio ambiente e das receitas públicas, mas para isso é preciso acabar com a subjetividade, como defendeu o presidente do Ibama, Curt Trennepohl. Sua declaração de que com regras claras não apenas torna-se fácil licenciar, mas também “se dá maior segurança jurídica tanto ao licenciado como ao licenciador”, deveria se estender a toda a administração pública nos três níveis. Esse conceito evoca o fim da prática infame de se criar dificuldades para vender facilidades.

Em resumo, para melhorar a eficiência da produção e da nossa competitividade na economia globalizada, é preciso que as regras sejam poucas, simples e estáveis. Os enormes custos das empresas não apenas com a elevada carga tributária, mas, sobretudo, com o oneroso aparato necessário para apurar, escriturar e pagar os

tributos e cumprir as obrigações legais, seriam certamente reduzidos se órgãos e servidores públicos também estivessem sujeitos a prazos e punições, como ocorre com os contribuintes. O mesmo se espera nas questões judiciais, cujos volumosos e custosos processos chegam a durar até quinze anos para sua conclusão.

Presidentes como Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva deixaram na história marcas como a proteção social do trabalho, o desenvolvimentismo, a estabilidade monetária e a inclusão de milhões de brasileiros nos mercados de trabalho e de consumo. Se enfrentar e desmantelar a tirania fiscal e burocrática que oprime a cidadania e obstaculiza o progresso a presidenta Dilma Rousseff, que nesses poucos meses de governo já demonstrou firmeza e determinação no comando do País, poderá ser a governante que não apenas acabará com a miséria, mas também colocará o Brasil, definitivamente, no rol das nações desenvolvidas.

**\* Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) e dos Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)**

LEMBRETE

### EXTINTO O CARTÃO DE PLÁSTICO DO CPF

Desde 6 de junho, a Receita Federal do Brasil deixou de emitir o cartão do Cadastro da Pessoa Física (CPF) em formato plástico. Agora, o documento será gerado no ato do cadastro pelas entidades conveniadas (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Correios), ou impresso diretamente a partir do site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)). A comprovação da inscrição também pode ser feita pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), RG e documentos onde conste o número do CPF.

LEMBRETE

### LEI CRIA O CADASTRO POSITIVO

Em 10 de junho, foi publicada a Lei nº 12.414/2011, que disciplina a formação e consulta a banco de dados com informações de adimplimento, de pessoas físicas e jurídicas, para formação de histórico de crédito. Conhecido como “cadastro positivo”, sua criação tem como objetivo subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo e outras transações comerciais e empresariais. Acredita-se que, uma vez que os agentes econômicos detenham mais informações dos consumidores e empresas, passem a oferecer condições mais vantajosas, com juros menores e prazos maiores para os “bons pagadores”.

## INDICADORES

## IMPOSTO DE RENDA

Medida Provisória nº 528/2011

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL  
E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.566,61	-	-
DE 1.566,62 A 2.347,85	7,5	117,49
DE 2.347,86 ATÉ 3.130,51	15	293,58
DE 3.130,52 A 3.911,63	22,5	528,37
ACIMA DE 3.911,63	27,5	723,95

DEDUÇÕES: A) R\$ 157,47 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.566,61 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.958,23 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de  
2011 (Portaria Interministerial nº 568/2010 c.c. Art. 90 do ADCT)TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS  
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 1.106,90	8% (2)
DE R\$ 1.106,91 ATÉ R\$ 1.844,83	9% (2)
DE R\$ 1.844,84 ATÉ R\$ 3.689,66	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

## SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 545,00 A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011 –  
LEI FEDERAL Nº 12.382/2011

## SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 600,00(\*) / 2. R\$ 610,00(\*) / 3. R\$ 620,00(\*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 14.394/2011)

(\*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

## SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 573,58 R\$ 29,41  
DE R\$ 573,59 ATÉ R\$ 862,11 R\$ 20,73

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 568/2010

	ABRIL	MAIO	JUNHO
TAXA SELIC	0,84%	0,99%	-
TR	0,0369%	0,1570%	0,1114%
INPC	0,72%	0,57%	-
IGPM	0,45%	0,43%	-
BTN+TR	R\$ 1,5506	R\$ 1,5511	R\$ 1,5536
TBF	0,7872%	0,9683%	0,9023%
UFM	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 102,02
UFESP (ANUAL)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,02	R\$ 22,02	R\$ 22,02
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,1758	2,1929	2,2098
POUPANÇA	0,5371%	0,6578%	0,6120%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

## AGENDA JULHO/2011 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/07/2011	FGTS COMPETÊNCIA 06/2011
15/07/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 30/06/2011 PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 06/2011
20/07/2011	IRRF COMPETÊNCIA 07/2011 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 06/2011 SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 06/2011
25/07/2011	COFINS COMPETÊNCIA 06/2011 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 06/2011 IPI COMPETÊNCIA 06/2011
29/07/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/07/2011 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 06/2011 CSL COMPETÊNCIA 06/2011 IRPJ COMPETÊNCIA 06/2011

TOME NOTA

FECOMERCIO

**PRESIDENTE:** Abram Szajman  
**DIRETOR EXECUTIVO:** Antonio Carlos Borges  
**COLABORAÇÃO:** Assessoria Técnica  
**COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:**  
 Fischer2 Indústria Criativa  
**EDITOR CHEFE:** Marcus Barros Pinto  
**EDITOR EXECUTIVO:** Jander Ramon  
**PROJETO GRÁFICO:** designTUTU  
**FALE COM A GENTE:** aj@fecomercio.com.br  
 Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
 São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine  
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.  
A única que fala diretamente com todas as  
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br  
revista@fecomercio.com.br

